



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO (completo) Ajustar os ângulos das rodas conforme as especificações do fabricante, garantindo que estejam perfeitamente paralelas e perpendiculares ao solo, além de estar alinhadas em relação umas às outras.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
2	BALANCEAMENTO DE RODAS - Envolve a equalização do peso das rodas e pneus, minimizando as vibrações que podem ser sentidas no volante e no interior do veículo enquanto está em movimento.	48	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
3	RODÍZIO DE PNEUS - Trocar a posição dos pneus, movendo-os para diferentes posições no veículo, geralmente seguindo um padrão específico.	48	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
4	CAMBAGEM - Ajuste do ângulo de inclinação vertical das rodas em relação à superfície da estrada, quando vista de frente para o veículo.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



5	ADIANTAMENTO DE RODA - Ajuste da geometria da suspensão dianteira do veículo. Este ajuste define o ângulo em que a linha de direção intersecta o solo na frente do veículo.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
6	ALINHAMENTO DE FAROL - Verificação a altura do feixe de luz emitido pelos faróis em relação ao solo e ao ponto de referência na frente do veículo.	12	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
7	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO - Remoção de odores desagradáveis, eliminar bactérias, fungos e outros micro-organismos que podem se acumular no sistema de ventilação.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
8	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - Verificação do nível e a qualidade do líquido de arrefecimento. A limpeza do sistema de arrefecimento deve ser realizada usando produtos específicos de limpeza.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
9	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Verificação de pressão do refrigerante no sistema de ar condicionado e verifica se há vazamentos nos componentes, como mangueiras, conexões ou evaporador.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES PEÇAS	QUANT.		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO (5W 30) - Óleo lubrificante sintético para motores a gasolina, etanol, flex	12	Litro	Conforme pesquisa mercadológica	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



	e GNV em embalagem com 1 litro, com serviço de troca incluso.				
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO (OW 20) - Óleo lubrificante sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV em embalagem com 1 litro, com serviço de troca incluso.	24	Litro	Conforme pesquisa mercadológica	
12	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE – Filtro de óleo para motor a gasolina/álcool flex, para Chevrolet Spin, com serviço de troca incluso.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
13	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – Filtro de combustível para motores a gasolina/álcool flex, com serviço de troca incluso.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
14	FILTRO DE AR – Filtro de Ar compatível com a Chevrolet Spin	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
15	FILTRO DA CABINE – Filtro de ar-condicionado, inodoro, anti-pólen compatível com a Chevrolet Spin, com serviço de troca incluso.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
16	BATERIA 60 AMPERES – Bateria de fabricação nacional Tipo de veículo: Carro/Caminhonete Voltagem: 12V Capacidade da bateria: 60 Ah Material: Chumbo-ácido Altura x Largura x Comprimento: 17.5 cm x 17.5 cm x 24.6 cm, com serviço de troca incluso.	02	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
17	PNEU 205/60R16 92H – Pneu fabricação nacional, com selo do INMETRO, com banda de rodagem com desenho assimétrico. Índice de Carga 92H, Índice de Velocidade 210Km/h. Banda de rodagem 65%, com serviço de troca incluso.	08	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
18	KIT PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA – Kit de Pastilha Dianteira com 4 (quatro) pastilhas compatíveis com Spin 1.8 LTZ /2013	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



	Com ABS. Material: Semimetálica, com serviço de troca incluso.				
19	KIT DISCO DE FREIO – Kit de discos de freio dianteiro contendo duas unidades; Ventilado Diâmetro externo: 256 mm Tipo de veículo: Carro/Caminhonete compatíveis com Spin, com serviço de troca incluso.	03	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
20	TERMINAL - Terminal de direção Chevrolet Spin.	04	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
21	ÁGUA DESMINERALIZADA - Fluido para sistema de arrefecimento (Radiador). Condutividade elétrica, max. 10 micro Siemens. Ph 7,1 à 7,4. Isenta de sais minerais, ferro, cálcio e magnésio. Embalagem 1 litro.	12	LITRO	Conforme pesquisa mercadológica	
22	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO – Kit composto por 2 Amortecedores dianteiros; 2 batentes, 2 coifas. De fabricação nacional, aplicação Chevrolet SPIN, com serviço de troca incluso.	2	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
23	CORREIA DENTADA – De fabricação nacional, aplicação Chevrolet SPIN, com serviço de troca incluso.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
24	TENSOR DA CORREIA DENTADA - De fabricação nacional, aplicação Chevrolet SPIN, com serviço de troca incluso.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	
25	KIT PALHETA PARA PARABRISA DIANTEIRO - Montagem: Gancho, unidades por pacote: 2. Medida da palheta condutor: 22 polegadas. Medida da palheta acompanhante: 19 polegadas de fabricação nacional, aplicação Chevrolet SPIN, com serviço de troca incluso.	06	UND	Conforme pesquisa mercadológica	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



1.2.1. Segue abaixo a identificação do veículo na qual devem prestar o serviço/produto:

MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL	CATEGORIA
CHEVROLET/ SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO 2020/2020	RGH1B16	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL
CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ	OWA-0450	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL
CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/2025	RQK1C80	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL

1.3. Prazo da Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período, em conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.3.3. O fornecimento acima descrito, serão realizados de forma contínua e parcelada de acordo com as necessidades, quantidades e prazos descritos neste termo de referência;

1.3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os produtos devem serem de primeira linha (original), ou outro equivalente na falta do mesmo;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas disposições do seu artigo 75, inciso II, conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme; Decreto nº



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



12.343/2024, que atualizou os valores para dispensa de licitação em 2025.

2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, os quais são utilizados no desempenho das atividades legislativas e administrativas, como deslocamentos para compromissos oficiais, visitas institucionais, participação em eventos, reuniões externas, entre outras ações vinculadas ao interesse público;

2.2.2. Considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos é essencial para assegurar a segurança dos usuários, evitar a interrupção das atividades legislativas e reduzir custos com reparos emergenciais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada para executar os serviços com qualidade e eficiência, bem como para fornecer peças compatíveis e em conformidade com as especificações técnicas dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa a implementação de uma solução completa e contínua para a manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, englobando desde a identificação de falhas até a sua completa resolução, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas essenciais para garantir a conservação, funcionalidade e segurança dos veículos durante sua vida útil, incluindo:

3.2.1. Diagnóstico e detecção de falhas, por meio de análise técnica especializada;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



3.2.1.1. Manutenção preventiva, com substituição periódica de itens como óleo, filtros, velas, correias, fluídos, alinhamento e balanceamento, visando prolongar a vida útil dos componentes e evitar falhas mecânicas;

3.2.1.2. Manutenção corretiva, com reparos e substituições em sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais, sempre que identificado desgaste ou defeito;

3.2.1.3. Fornecimento de peças e componentes de reposição, genuínos ou originais, com procedência comprovada e garantia, conforme especificações dos fabricantes;

3.2.1.4. Descarte adequado de peças inservíveis, respeitando as normas ambientais;

3.2.1.5. Garantia dos serviços e peças aplicadas, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente.

3.3. A solução adotada tem como objetivo assegurar a disponibilidade operacional da frota, reduzir a incidência de falhas mecânicas, promover maior eficiência no uso dos recursos públicos e proporcionar segurança aos servidores e agentes públicos que utilizam os veículos em suas funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.1.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.1.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.2. Critérios de Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental. Dentre os critérios a serem exigidos ou incentivados na contratação, destacam-se:

4.2.1.1. Descarte ambientalmente adequado de peças inservíveis e resíduos:

4.2.1.1.1. A contratada deverá dar destinação final ambientalmente correta aos resíduos gerados durante a execução dos serviços (óleos, filtros usados, baterias, pneus, peças substituídas etc.), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), apresentando comprovantes de descarte ou destinação;

4.2.1.2. Fornecimento de peças novas e com garantia:

4.2.1.2.1. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou genuínas, com procedência legal comprovada, garantindo maior durabilidade e evitando substituições frequentes, reduzindo o descarte desnecessário de materiais;

4.2.1.3. Redução de deslocamentos e consumo de combustíveis:

4.2.1.3.1. Sempre que possível, os serviços deverão ser organizados para otimizar o tempo de execução e minimizar a necessidade de múltiplos deslocamentos, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

4.2.1.4. Eficiência na manutenção preventiva:

4.2.1.4.1. A manutenção preventiva será incentivada como forma de aumentar a vida útil dos veículos, reduzir o consumo de peças e materiais e evitar reparos emergenciais mais poluentes e onerosos.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do contrato será realizada de forma indireta, por meio da prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pela

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



empresa contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.2. A contratada é responsável pela integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua guarda, bem como por eventuais danos causados em decorrência de serviços mal executados ou uso de peças inadequadas.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

6.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento

7.1.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: provisório e definitivo. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos relatórios e a conferência inicial dos serviços prestados. O recebimento definitivo será efetuado após a análise detalhada e validação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Da Liquidação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** o prazo de validade;
- 7.2.3.2.** a data da emissão;
- 7.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Da Forma de pagamento

7.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 7.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 7.4.1.2.** Locações;
- 7.4.1.3.** Prestação de serviços;
- 7.4.1.4.** Realização de obras.

7.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

7.4.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.4.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.4.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/202, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, que culminará com a seleção da melhor proposta;

8.2. O fornecedor terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Pessoal Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato responsabilidade limitada – EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor,

com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P

válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que

comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas

as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.3.2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.3.2.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput. Inciso II datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.1. O custo estimado total da contratação será referenciado conforme pesquisa realizada pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

10.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

10.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. REAJUSTES DE PREÇOS:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 06 de maio de 2025.


Gleide Maria de Araújo
Gestor de Compras
Mat. 11000171